

PROJETO DE LEI N° 5.196, DE 2013
(Do Poder Executivo)

Acresce Capítulo VIII ao Título I da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e parágrafo único ao art. 16 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 5.196/2013:

Art. X. O art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 49. -----

§2º Ainda que adquiridos em estabelecimento comercial, ao consumidor caberá o direito de arrependimento previsto no *caput* caso não tenha tido prévio acesso ao produto ou a entrega ocorra em momento posterior. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda, ao consumidor que adquirir produto, ainda que em estabelecimento comercial, será garantido o direito de arrependimento caso não tenha tido prévio acesso a ele ou a entrega ocorrer em momento posterior.

É o caso, por exemplo, de veículo zero quilômetro adquirido em concessionária: o pagamento se dá, geralmente, em momento anterior à entrega do produto. Entretanto, é comum o consumidor encontrar veículo abalroado, ou com quilometragem acima do normal, não sendo permitido a troca ou devolução dos valores pagos.

Trata-se de medida importante para o consumidor, parte hipossuficiente da relação de consumo; razão pela qual, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de maio de 2016.

Deputado Weverton Rocha
PDT/MA